



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R\$ 5.000.000,00** (Cinco Milhões de reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Saúde, para contemplar os profissionais de enfermagem que atuam na Prefeitura, Santa Casa e UPA.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade

10.302.0012.2057 – Manut. Bloco Média e Alta Complexidade

3.3.50.39 – Outros Servs. Terceiros P. Jurídica – Fonte 5	R\$ 3.200.000,00
Total	R\$ 3.200.000,00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.03 – Manut. do Bloco Gestão SUS

10.302.0012.2059 – Manut. Bloco Gestão SUS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. fixas - Pessoal – Fonte 5	R\$ 1.100.000,00
Total	R\$ 1.100.000,00

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complexidade

10.302.0012.2057 – Manut. Bloco Média e Alta Complexidade

3.3.50.39 – Outros Servs. Terceiros P. Jurídica – Fonte 5	R\$ 700.000,00
Total	R\$ 700.000,00
Total Geral	R\$ 5.000.000,00

Art. 2º As suplementações previstas no Artigo 1º desta Lei serão financiadas da seguinte forma:

I - com o excedente de arrecadação proveniente da Portaria Federal do Ministério da Saúde nº 1135 de 16 de agosto de 2023;

II - com a contrapartida derivada da anulação de dotações da própria unidade orçamentária, obtidas no exercício, bem como da arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS e do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Municipal nº 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA, na Lei Municipal nº. 5.752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Municipal nº. 5.753 de 16 /12/ 2022, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 27 de setembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/09/23
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 704/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí).